

EM: 10/10/2019 16:35:56

NOME / RAZÃO SOCIAL: **CONSTRUTORA CAMPOS E FILHOS LTDA.**

ENDEREÇO: RUA ITAJUBA, 1.918 - SALA 12 / BAIRRO SAGRADA FAMILIA - CEP: 31035-540 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 15.862.332/0001-52

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **14715** CÓDIGO FORNECEDOR: 117.944SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	12191217	20/10/2019
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	378b	22/02/2020
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	3ª alteração	
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	041226/2019	30/11/2019
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	20190923045304478220	22/10/2019
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	185235535/2019	28/03/2020

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 57750 VALIDADE DO CRC: 10/07/2020

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA: 39,27 ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: 10,05

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL 15,65 ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO: 0,04

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	20190003603	30/12/2019
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	378b	22/02/2020
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	378b	22/02/2020
BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO DO EXERCÍCIO	2018	30/04/2020
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	19100112530602778674	01/01/2020
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		10/07/2020

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS**01 ESTUDOS E PROJETOS NA ÁREA DE ENGENHARIA**

- 34 FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA
- 31 IMPERMEABILIZAÇÃO
- 15 INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO
- 16 INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO
- 17 INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

EM: 10/10/2019 16:35:56

NOME / RAZÃO SOCIAL: **CONSTRUTORA CAMPOS E FILHOS LTDA.**

ENDEREÇO: RUA ITAJUBA, 1.918 - SALA 12 / BAIRRO SAGRADA FAMILIA - CEP: 31035-540 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 15.862.332/0001-52

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **14715** CÓDIGO FORNECEDOR: 117.944

SUSPENSO: NAO CONDICÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

01 ESTUDOS E PROJETOS NA ÁREA DE ENGENHARIA

22 LÓGICA

02 OBRAS CIVIS E SERVIÇOS DE

07 EDIFICAÇÕES

11 ESTRUTURAS DE CONCRETO

12 ESTRUTURAS DE MADEIRA

13 ESTRUTURAS METÁLICAS

16 IMPERMEABILIZAÇÕES

17 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO

19 INSTALAÇÕES HIDRO-SANTÁRIAS PREDIAIS

23 OBRAS COMPLEMENTARES

37 REFORMA EM EDIFICAÇÕES



OE.CCG/BHTRANS/Nº.695/2019

192

Belo Horizonte, 12 de Setembro de 2019.

AC

Senhor Presidente,

Vimos informar as deliberações da Câmara de Coordenação Geral - CCG, em reunião realizada dia 11/09/19, relativas às seguintes solicitações:

- Nº. 2292/19 - Execução do serviço de impermeabilização de 886,79 m² de área da laje do Prédio 3 da sede da BHTRANS. Em julho/19 foi aprovado o valor de R\$117.289,94 para a licitação. A Gerência de Administração e Manutenção Predial, em função da deterioração existente na laje, entende ser necessária a impermeabilização. Esse desgaste vem provocando vários danos aos equipamentos de ar condicionado, forros, pisos e problemas respiratórios nos funcionários. Há também o risco de, na próxima temporada chuvosa, haver infiltração nas gerências do segundo andar, com possibilidade de perda de equipamentos e mobiliário. O serviço compreende a remoção da impermeabilização existente e aplicação de manta asfáltica impermeabilizante pré-fabricada, considerando a mão de obra e materiais necessários para a execução. Demanda apresentada como custeio - manutenção e conservação de bens imóveis. Na dotação apresentada consta na programação o valor de R\$375.000,00. Até o momento foi empenhado o valor de R\$277.938,97 (consulta SOF em 04/09). Despesa a ser realizada com recurso próprio da BHTRANS. Valor solicitado de R\$ 81.149,97.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto a despesa deve estar em conformidade com a programação de recurso próprio da BHTRANS, sem representar acréscimo à cota orçamentária.

- Nº. 1748/19 - Pagamento de anuidade à Associação Latino-Americana de Sistemas Integrados Mobilidade Urbana Sustentável (US\$ 5.000). Trata-se de entidade internacional multilateral de abrangência em toda a América Latina que permite o compartilhamento de políticas públicas, experiências e melhores práticas na gestão sustentável de sistemas massivos de transporte. Ela promove encontros técnicos e acadêmicos nas formas presencial e virtual com experts internacionais do setor. A BHTRANS é associada desde 2012. Houve pagamento de anuidade à SIBRT, renomeada SIMUS em: 01/08/2012 - R\$ 20.840,00; 09/05/2013 - R\$ 20.104,00. De 2014 a 2018 não houve pagamento. A REDSIMUS passou por processo de reestruturação, inclusive estatutária, nesse período e a BHTRANS, por restrições orçamentárias, suspendeu o pagamento de anuidade. Previsto na reprogramação de recurso próprio da BHTRANS. Valor solicitado de R\$ 20.000,00.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto a despesa deve estar em conformidade com a programação de recurso próprio da BHTRANS, sem representar acréscimo à cota orçamentária.

Ao Senhor
Célio de Freitas Bouzada
Presidente da BHTRANS
Belo Horizonte/MG.



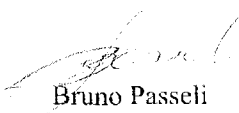
- Nº. 2162/19 - Aquisição e instalação de 100 equipamentos de Ponto de Acesso sem fio indoor, via ata de RP da PRODABEL, da qual a BHTRANS é partícipe, itens 2 e 3 do Lote Único do pregão eletrônico nº 007/2019. No contrato de metas, a BHTRANS tem uma atividade denominada Disponibilização de Wi-Fi no Sistema de Transporte Municipal, na qual prevê a aquisição e instalação de sistema de rede sem fio nas 43 Estações de transferência do BRT-MOVE. Não há despesa de manutenção desse investimento, pois os equipamentos possuem manutenção "on site" por 10 anos e a manutenção será gerida pela PRODABEL. GTIC recomenda autorizar. Despesa de investimento. Previsto na programação de recurso próprio da BHTRANS. Serão utilizados, de início, cerca de 86 equipamentos pelo fato das Estações de Transferência do BRT-MOVE possuírem dois módulos. Os 14 equipamentos restantes destinam-se à reposição imediata pela Engenharia da Prodabel em caso de defeito e/ou ampliação em projetos da BHTRANS como PED's (pontos de embarque e desembarque) piloto / conceitual com disponibilização de Wi-Fi como, por exemplo, no Projeto do Expresso Amazonas. Valor solicitado de R\$ 119.383,00.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto a despesa deve estar em conformidade com a programação de recurso próprio da BHTRANS, sem representar acréscimo à cota orçamentária.

- Nº. 2289/19 - Aquisição de 148 conjuntos de exaustores e material elétrico complementar para as 37 Estações de Transferência BRT MOVE do município de Belo Horizonte. Atualmente, tais estações são providas de sistema de ar condicionado que possui alto consumo de energia elétrica, um custo da ordem de R\$43.000,00/mês, e também necessita de manutenção corretiva e preventiva ao custo de R\$17.000,00/mês. Além disso, ao final de 2017, as unidades condensadoras externas tornaram-se alvo frequente de furto e vandalismo, vindo ocasionar a paralisação de aproximadamente 50% do parque instalado e tornando inviável economicamente a manutenção desse sistema. Assim, a BHTRANS optou por substituir o sistema de ar condicionado por um sistema de ventilação forçada por meio de conjunto de exaustores, que possui baixo consumo de energia, baixo custo de manutenção e não apresenta risco de furto. Estima-se que o valor do investimento inicial será recuperado em até 4 meses, gerando uma economia da ordem de R\$ 630.000,00 ao final de 12 meses contados da implantação do sistema. Vale ressaltar ainda que o custo para restabelecer o atual sistema (33 aparelhos de ar condicionado furtados) já ultrapassa o custo para substituir todo o parque para o sistema de exaustão proposto. Despesa de investimento com recurso próprio da BHTRANS. Valor solicitado de R\$ 180.285,00.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto a despesa deve estar em conformidade com a programação de recurso próprio da BHTRANS, sem representar acréscimo à cota orçamentária.

Atenciosamente,


Bruno Passeli

Subsecretário de Planejamento e Orçamento
Secretário Executivo da Câmara de Coordenação Geral



BHTRANS

**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

REGISTRO	
Nº Contrato:	<u>2555 / 2019</u>
Livro:	<u>05</u>
Folha:	<u>62</u>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE 886,79 M² (OITOCENTOS E OITENTA E SEIS VÍRGULA SETENTA E NOVE METROS QUADRADOS) DE ÁREA DE LAJE DO PRÉDIO 3 DA SEDE DA BHTRANS

Processo Administrativo nº 01-084.622/19-74

Instrumento Jurídico nº 01.2019.2707055.000

CONTRATANTE: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS
Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buntis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902
CNPJ: 41.657.081/0001-84
Representante legal: Celio Freitas Bouzada – Presidente
CPF: 420.380.816-20

CONTRATADA: Construtora Campos & Filhos Ltda. – ME
Endereço: Rua Itajubá, nº 1.918, sala 12, Sagrada Família, Belo Horizonte, MG, CEP 31.035-540
CNPJ: 15.862.332/0001-52
Representantes legais: Eduardo de Almeida Café – Sócio – CPF: 001.241.856-06
Helbert Julio Campos – Sócio – CPF: 035.261.796-97

As partes acima qualificadas celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 13.303/18 e suas modificações posteriores, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 01-084.622/19-74 ao Pregão Eletrônico nº 06/2019 e a proposta da Contratada, que integra este documento independentemente de transcrição.

1.2. A gestão e fiscalização deste Contrato, por parte da Contratante, serão exercidas pela Diretoria de Finanças e Controle – DFC e pela Gerência de Administração e Manutenção Predial – GEAMP, respectivamente, observado o disposto no subitem seguinte.

1.2.1. O Gestor e o Fiscal deste contrato, por parte da Contratante, serão designados nominalmente mediante publicação de portaria no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de impermeabilização de 886,79 m² (oitocentos e oitenta e seis vírgula setenta e nove metros quadrados) de área de laje do Prédio 3 da sede da BHTRANS, conforme Termo de Referência – Anexo I, Fotos da Laje do Prédio 3 – Anexo II e Cronograma Físico – Anexo III, todos do Edital de Licitação supramencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste Contrato será empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 04 (quatro) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

5.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 81.149,97 (oitenta e um mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

5.2. No valor estabelecido no subitem anterior estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação do serviço contratado.

5.3. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou

[Handwritten signature]





BHTRANS



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

ou último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA-IBGE).

6.5.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da assinatura da Contratada.

6.5.2. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante a Conta Contábil n.º 314.00.19, Centro de Custo 11020, Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 33.90.39, Item 28, Fonte 03.07, Subação 0001, Unidade Orçamentária 2709 e Unidade Administrativa 1100.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes neste Instrumento e anexos correspondentes.

7.2. Na hipótese do objeto entregue não atender às exigências especificadas, ficará a Contratada obrigada a fazer todas as modificações necessárias, sem ensejar qualquer ônus para a Contratante independentemente do vencimento deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

8.1. Assegurar a boa qualidade dos serviços contratados, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

8.2. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Contratante, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados em decorrência da sua condição de empregadora.

8.3. Responsabilizar-se pela substituição de seus empregados nos casos de faltas, comportamento inadequado, qualificação técnica, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

8.4. Responsabilizar-se pelo uso dos equipamentos de proteção individual por seus funcionários, diretos ou subempreitados.

8.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações da Contratante, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus funcionários, quando decorrente da qualidade do material utilizado e ainda, da ineficiência ou negligência nas operações das obras e serviços.

8.6. Cumprir sistematicamente a data e horários estipulados pela Contratante, salvo motivo de caso fortuito ou de força maior.

8.7. Designar um preposto mediante procuração para responder e responsabilizar-se pelas obrigações objeto deste Contrato, junto a GEAMP – Gerência de Administração e Manutenção Predial.

8.7.1. Poderá a interessada, no entanto, vir a substituí-lo a qualquer momento durante a execução do objeto contratado, designando um substituto, cabendo à Contratante a aceitação formal do mesmo.

8.8. Comparecer, sempre que convocada, à sede da Contratante para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam ocorrer.

8.8.1. Caracterizada a contumácia de não atendimento às convocações, a Contratada estará sujeita a multa.

8.9. Fornecer pessoal habilitado e em número suficiente para execução das atividades objeto deste Contrato, dentro do prazo programado nas Ordens de Serviço – OS e substituí-los quando a fiscalização da Contratante julgar necessário.

24/2



h



BHTRANS



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

8.10. Executar somente os serviços definidos nas Ordens de Serviço – OS, conforme determinações do projeto, não sendo permitida qualquer alteração ou implantação por parte da Contratada sem a devida autorização formalizada da Contratante.

8.11. Aceitar e acatar as exigências da Contratante quanto a execução dos serviços.

8.12. Fornecer e manter todos os equipamentos e instrumentos necessários a prestação dos serviços, em perfeitas condições de uso, por sua conta e risco.

8.13. Alocar, além da mão de obra necessária, os equipamentos, sob a sua integral responsabilidade, para a execução exclusiva dos serviços contratados.

8.14. Adotar todas as normas de segurança vigentes e ainda acatar, quando aplicáveis, as orientações da Contratante, conforme indicadas nas Normas Básicas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para Empresas Contratadas – Anexo XII, do Edital de Licitação supramencionado.

8.15. Utilizar nos serviços material de primeira qualidade, reservando-se a Contratante o direito de, a qualquer tempo, coletar materiais para análise e, caso este não atenda as exigências especificadas, caberá a Contratante o direito de recusa.

8.15.1. A Contratante poderá coletar materiais para testes e o pagamento referente ao custo dessas análises será de exclusiva responsabilidade da Contratada.

8.15.2. Na hipótese dos materiais analisados atenderem as exigências especificadas, caberá a Contratante ressarcir a Contratada, e o fará, com a inclusão dos valores a serem ressarcidos no Boletim de Medição subsequente.

8.15.3. Na hipótese dos materiais analisados não atenderem às exigências especificadas, não caberá qualquer tipo de ressarcimento, ficando a Contratada obrigada a refazer todo o serviço onde for constatada a irregularidade nos materiais utilizados, sem que haja qualquer ônus adicional para a Contratante.

8.16. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante.

8.17. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de segurança do trabalho, quando, em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho ou em conexão com eles.

8.18. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.19. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

8.20. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. No curso da execução dos serviços, caberá a GEAMP – Gerência de Administração e Manutenção Predial, conforme o caso, indicar técnicos para a fiscalização e acompanhamento dos trabalhos, de forma a fazer cumprir todas as exigências do presente Contrato.

9.2. Julgar-se a causa do atraso no cronograma de execução dos serviços apresentada pela Contratada poderá ser enquadrada como "Caso Fortuito ou Motivo de Força Maior".

9.3. Efetuar o pagamento na forma definida.

9.4. Fornecer as informações necessárias à elaboração dos trabalhos.

9.5. Acompanhar os serviços executados pela Contratada, responsabilizando-se pela aprovação e aceite dos mesmos.

9.6. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.303/16 e/ou mediante acordo entre as partes.





BHTRANS



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Contratada deverá emitir os documentos fiscais conforme legislação vigente e nominal à Contratante.

10.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal nº 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor global do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal nº 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

10.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal nº 9.145/06."

10.2. Os documentos fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato da Contratante que fará as conferências pertinentes e atestará o recebimento definitivo do objeto.

10.3. Os pagamentos serão feitos de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada e realizados somente mediante depósito bancário na conta da Contratada, observado o disposto a seguir:

10.3.1. O CNPJ dos documentos fiscais apresentados e da conta bancária deverão ser os mesmos da Contratada.

10.4. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias após a data de recebimento dos documentos fiscais pela Gerência de Orçamento e Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

10.5. Na hipótese da Contratada apresentar os documentos fiscais com alguma incorreção, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

10.6. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

10.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Contratante.

11.1. Advertência.

11.2. Multas, nas seguintes condições:

11.2.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor deste Contrato.

11.2.2. Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos abaixo:

a) deixar de manter as condições de (habilitação/contratação) durante o prazo de vigência do Contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Contratante, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Contratante;

43



5



BHTRANS



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do Contrato;
- g) utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do Contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público em especial quando solicitado pela Contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

11.2.3. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

11.2.4. Multa indenizatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato.

11.2.5. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 11.2, cumulando-se os respectivos valores.

11.2.6. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

11.2.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

11.2.7.1. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

- a) O valor será descontado dos valores devidos à Contratada;
- b) O valor será descontado da garantia prestada;
- c) O valor será cobrado judicialmente.

11.2.7.2. Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

11.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.





BHTRANS



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

11.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16

11.5.1 O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

11.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. A Contratada deverá apresentar, em até 10 dias úteis contados da data de assinatura deste contrato, garantia de contratação, no valor de R\$ 4.057,50 (quatro mil, cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) correspondente a 5% do valor global deste Contrato.

12.2. A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei Federal nº 13.303/16:

12.2.1. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.2.2. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP nº 232/03.

12.2.3. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.3. A Contratante poderá utilizar total ou parcialmente a garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no Contrato.

12.4. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 horas, contado da data em que for notificada.

12.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

12.6. Em havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

12.6.1. Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

12.7. Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16.

13.2. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência ou pela completa execução do seu objeto.

14.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir:





BHTRANS



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

- a) descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- c) subcontratação do objeto contratual quando vetada pela Contratante;
- d) subcontratação do objeto contratual a quem não atenda às condições de habilitação e/ou sem prévia autorização da Contratante;
- e) fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Contratante;
- f) desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do Contrato;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- h) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;
- j) razões de interesse da Contratante, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2019.

Eduardo de Almeida Café

Eduardo de Almeida Café
Socio

Construtora Campos & Filhos Ltda. – ME

Helbert Juno Campos

Helbert Juno Campos
Socio

Construtora Campos & Filhos Ltda. – ME

Celio Freitas Bouzada

Celio Freitas Bouzada
Presidente

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Moema Rangel D. de Menezes - 0701863
Assessora Jurídica - OAB/MG 08.700
AJJ / BHTRANS



PROPOSTA COMERCIAL

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2019**RAZÃO SOCIAL: CONSTRUTORA CAMPOS & FILHOS LTDA - ME**

CNPJ: 15.862.332/0001-52

Inscrição Estadual: 001989309.00-91

End.: Ruatjubá, 1918 – Sala 12 CIDADE: Belo Horizonte ESTADO: MG CEP: 31.035 - 540

Telefone/Fax: (31) 3018-0248

E-mail: helbert@construtoracamposefilhos.com.br

Dados Bancários: Banco Bradesco - C/C: 1287-4 - Agência: 6024

Nome do Signatário: Helbert Julio Campos

Identidade do Signatário: MG 7.034.665 SSPMG

CPF do Signatário: 035.261.796-97

Prazo de Execução: De acordo o edital

Local de Execução: De acordo

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública

1- ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE**LOTE ÚNICO**


ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT	TOTAL
1	Execução do serviço de impermeabilização de 886,79 m ² (oitocentos e oitenta e seis vírgula setenta e nove metros quadrados) de área de laje do Prédio 3 da sede da BHTRANS	SERV	1	R\$ 81.150,00	R\$ 81.150,00
VALOR TOTAL					R\$ 81.150,00

Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Edital.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguro e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Belo Horizonte, 20 de Agosto de 2019


CONSTRUTORA CAMPOS & FILHOS LTDA
Helbert Julio Campos - CREA 104006
C/MG 7.034.665 SSPMG e do CPF: 035.261.796-97

ANEXO VIA
PROPOSTA COMERCIAL E COMPOSIÇÃO DO BDI

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
1	1	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES - DEMOLIÇÃO DE PISO INCLUSIVE AFASTAMENTO					
	1.1	Remoção de impermeabilização e proteção mecânica	805.9	m ²	R\$ 13,90	R\$ 11.202,01	
	1.2	TRABALHOS EM TERRA					
	1.2.1	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CARRINHO DE MÃO					
	1.2.1.1	DMT <= 50 m	14.51	m ³	R\$ 60,00	R\$ 870,60	
	1.2.2	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAÇAMBA					
	1.2.2.1	Caçamba 5 m ³	3	vg	R\$ 301,15	R\$ 903,45	
	2	IMPERMEABILIZAÇÕES E ISOLAMENTOS					
	2.1	CAMADA DE REGULARIZAÇÃO (CIMENTO/AREIA)					
	2.1.1	Argamassa traço 1:3, espessura média = 3 cm	81	m ²	R\$ 22,00	R\$ 1.782,00	
	2.2	IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFALTICA PRE-FABRICA					
	2.2.1	Tipo 3 NBR-9952 com asfalto modificado SBS E = 4 mm	886,79	m ²	R\$ 54,00	R\$ 47.886,66	
	PREÇO GLOBAL SEM BDI (SOMATÓRIO DOS PREÇOS TOTAIS)						R\$ 62.644,72
	DDI - Despesas e Despesas Indiretas (Percentual sobre o Preço Global sem BDI)					29,54%	R\$ 18.505,25
	PREÇO GLOBAL (PREÇO GLOBAL SEM BDI + BDI)						R\$ 81.149,97

OBSERVAÇÕES:

- Conforme previsto nos subitens 6.2.1 e 6.2.1.1 do Edital, as LICITANTES deverão preencher apenas os campos assinalados com a cor **AMARELA**. Os demais campos serão calculados automaticamente. O somatório dos valores preenchidos pelas LICITANTES na Planilha de Composição do BDI – Anexo VIB será automaticamente transferido para a célula "BDI" do Modelo de Proposta Comercial – Anexo VIA.
- Conforme subitem 8.1.2, alíneas "g" à "j", do Edital, serão desclassificadas as propostas que:
 - g) não esteja acompanhada da Planilha de Composição do BDI;
 - h) apresentem preço global acima do valor máximo estipulado no subitem 8.1.3 do Edital;
 - i) apresentem o(s) preço(s) unitário(s) acima de 20% (vinte por cento) do(s) preço(s) unitário(s) máximo(s) dispostos no Anexo V – Planilha de Preços e BDI Máximos;
 - j) apresentem o BDI com porcentagem acima de 20% (vinte por cento) do BDI máximo disposto no Anexo V – Planilha de Preços e BDI Máximos.

* Preço Global (por extenso): OITENTA E UM MIL , CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS

* Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias (conforme alínea "d" do item 6.2 do Edital)

- Declaramos:

1. conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 11 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (subitem 11.2, alínea "c").
2. conhecimento de todas as condições previstas para a prestação dos serviços referente ao objeto licitado no Pregão Eletrônico n.º 06/2010 e seus respectivos Anexos, e com elas concordamos.

Identificação da Empresa LICITANTE: CONSTRUTORA CAMPOS & FILHOS LTDA - ME

Identificação do(s) Representante(s) Legal(is): Helbert Julio Campos

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(is):


CONSTRUTORA CAMPOS & FILHOS LTDA

Helbert Júlio Campos - Sócio - CREA 104006
CI MG 7.034.665 SSPMG e do CPF: 035.261.796-97



ANEXO VIB
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%
GRUPO A*	DESPESAS ADMINISTRATIVAS/FINANCEIRAS	
A-1	Administração central	6,50
A-2	Despesas financeiras	1,39
A-3	Riscos e imprevistos	1,27
A-4	Seguro e Garantia	1,00
	Total grupo A	10,16
GRUPO B*	LUCRO	
B-1	Lucro bruto	7,14
	Total grupo B	7,14
GRUPO C	IMPOSTOS	
C-1	PIS	0,65
C-2	COFINS	3,00
C-3**	ISSQN	5,00
C-4	INSS (no caso de desoneração na folha)	0,00
	Total grupo C	8,65
	PERCENTUAL TOTAL DO BDI	29,54

19c
R

Referências: * Grupo "A e B" - Acórdão 2622-2010 TCU
** ISSQN - Lei Municipal 10.692/13

Formula do BDI:

$$BDI = \left[\frac{(1,00 + (AC/100)) * (1,00 + (DF/100)) * (1 + (R/100)) * (1,00 + (SG/100)) * (1,00 + (LB/100))}{1 - (I/100)} \right] - 1,00 * 100$$

De acordo com o TCU não existe uma norma ou metodologia única e consensual para realizar o cálculo do BDI, nem para definir os componentes que devam integrá-lo, sendo este modelo baseado no Acórdão 2622/2010 do TCU. Portanto, este Modelo de BDI é mera sugestão, podendo ser modificado pela Licitante, desde que em conformidade com os preceitos legais que regem o tema.



Quarta-feira, 16 de Outubro de 2019 Ano:XXV - Edição N.: 5878

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

EXTRATO

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público o seguinte procedimento:

Extrato do Contrato nº 2555/19.

Processo Administrativo nº 01-084.622/19-74.

Instrumento Jurídico nº 01.2019.2709.0033.0000.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Construtora Campos & Filhos Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de impermeabilização de 886,79 m² (oitocentos e oitenta e seis vírgula setenta e nove metros quadrados) de área de laje do Prédio 3 da sede da BHTRANS.

Data da assinatura: 11/10/2019.

Vigência: 11/10/2019 a 10/02/2020.

Valor: R\$ 81.149,97.